



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO

LEI 006

DE 29 DE OUTUBRO DE 1997

DISPÕE SOBRE ÁREAS DE PRESERVAÇÃO ECOLÓGICA E CULTURAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, DE ACORDO COM O ART. 23, INCISO III DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL BRASILEIRA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal, autorizado a delimitar no âmbito do Município as áreas de preservação ecológica e cultural.

Parágrafo Único - A preservação a que se destina o artigo 1º, servirá para a proteção de recursos naturais, nascentes e outros locais já integrados ao cotidiano das comunidades urbanas e rurais, atendendo o que determina o artigo 23, inciso III da Constituição Federal Brasileira.

Art. 2º - O Prefeito Municipal, através do decreto, determinará as áreas que serão destinadas à preservação ecológica e culturais.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 29 de outubro de 1997.

Publicado nesta data, mediante
arquivo de cópias na portaria
da PREFEITURA.
Em: 29/10/97
Ass. Adm.

Paulo Barbosa de Deus
Prefeito Municipal

Salesio Silva
Chefe de Gabinete

mjvb/